



## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O BANDES

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO E O BANCO DE  
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO - BANDES, PARA  
PLANEJAMENTO PRELIMINAR DE  
PROJETOS DE DESESTATIZAÇÃO.**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** doravante denominado “**ESTADO**”, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça João Clímaco, nº 142, Palácio Anchieta, Cidade Alta, na cidade de Vitória, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, inscrito no CNPJ sob o nº 27.080.530/00001-43, por seus representantes abaixo assinados.

**O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** doravante denominado **BANDES**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima de economia mista, com sede em Vitória, Espírito Santo, na Av. Princesa Isabel, nº 54, Edif. Caparaó, Centro, Vitória-ES, CEP 29010-906, inscrito no CNPJ sob o nº 28.145.829/0001-00, por seus representantes abaixo assinados.

Cada um dos participantes também denominados individualmente “**Participe**” e conjuntamente “**Partícipes**”.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) os projetos de desestatização exigem estruturação complexa, por ser necessário coordenar e integrar a elaboração de estudos técnicos de diferentes expertises, além de conjugar a atratividade do projeto ao setor privado com a prestação de serviços essenciais dotados da devida qualidade;
- (ii) o BANDES é um banco público estadual cuja principal função é promover financiamento de programas e projetos que visem o desenvolvimento econômico e social do Estado do Espírito Santo;
- (iii) o BANDES possui reconhecida competência e experiência de mais de 5 décadas de atuação na área de análise e elaboração de projetos de investimento, desde a sua criação;
- (iv) a cooperação entre o BANDES e o Estado é essencial para a prospecção das melhores oportunidades de negócios, de modo a contribuir para a otimização dos ativos que podem gerar receitas para os entes titulares dos serviços; e

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, na forma das Cláusulas a seguir:



## PRIMEIRA NATUREZA E FINALIDADE

O Acordo de Cooperação Técnica (doravante denominado “Acordo”) tem por objeto a cooperação técnica entre os Partícipes para o planejamento preliminar da estruturação de projetos de Desestatização de interesse do ESTADO (doravante denominados “Desestatizações”).

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para fins do presente Acordo, entende-se por Desestatizações:

- I - a alienação de participação societária de titularidade direta ou indireta do ESTADO, representativa de controle societário ou participação minoritária;
- II - aumento de capital de empresa controlada direta ou indiretamente pelo ESTADO, com renúncia ou cessão, total ou parcial, de direitos de subscrição;
- III - reorganizações societárias por meio de incorporação de sociedade, incorporação de ações, fusão ou cisão;
- IV - a outorga de concessões comuns ou de direito real, bem como de concessões ou permissões regidas por legislação setorial;
- V - as parcerias público-privadas;
- VI - o arrendamento de bem público e os outros negócios público-privados que adotem estrutura jurídica semelhante;
- VII - outros negócios que promovam a transferência, à iniciativa privada, de atividades em que a participação do Estado não seja considerada essencial;
- VIII - processos de reestruturação de ativos e passivos financeiros, inclusive a captação de recursos por meio de securitização, dentre outros; e
- IX - os outros negócios público-privados que adotem estrutura jurídica semelhante.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Definida alguma oportunidade de desestatização em decorrência deste Acordo, poderá ser celebrado ajuste entre os Partícipes, com o objetivo de disciplinar, dentre outros elementos, o escopo, as atividades de estruturação a serem realizadas e os respectivos direitos e obrigações, observada a legislação que rege as licitações e os contratos administrativos.



### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Sem prejuízo de outras oportunidades de desestatização que venham a ser definidas em decorrência deste Acordo, o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO indica, desde já, para fins de planejamento preliminar, as Desestatizações no(s) seguinte(s) setor(es) que, mediante celebração do ajuste previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, terão projetos posteriormente estruturados com apoio do BANDES:

I - SETOR DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE GRANDE PORTE;

II - SETOR DE MOBILIDADE;

III - CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE PÚBLICOS; e

IV - RESÍDUOS SÓLIDOS.

### **SEGUNDA ATRIBUIÇÕES**

Constituem atribuições gerais dos Partícipes:

I - do BANDES:

- a) realizar, com o apoio do ESTADO, as atividades de planejamento preliminar das Desestatizações indicadas pelo ESTADO;
- b) apresentar e disponibilizar material institucional e esclarecer eventuais dúvidas do ESTADO quanto aos instrumentos do BANDES destinados ao apoio ou contratação de estudos técnicos de estruturação das Desestatizações;
- c) manter a equipe técnica do ESTADO envolvida e informada sobre a execução dos serviços técnicos;

II - do ESTADO:

- a) indicar os ativos de seu interesse que sejam passíveis de desestatização, além daqueles mencionados no Parágrafo Terceiro da Cláusula Primeira (Natureza e Finalidade), em relação aos quais serão desenvolvidas as atividades de planejamento preliminar;
- b) fornecer ao BANDES, de maneira organizada, materiais, dados, informações, esclarecimentos necessários ao alcance dos objetivos deste Acordo;
- c) designar equipe técnica para executar as atividades de cooperação e demais ações necessárias ao planejamento preliminar das Desestatizações, com representantes do ESTADO;



- d) acompanhar as atividades de cooperação objeto deste Acordo;
- e) designar gestor de projeto para:
  - e.1) agendar reuniões periódicas de acompanhamento das atividades previstas neste Acordo e tomada de decisão sobre questões pendentes; e
  - e.2) promover a interlocução e representar a equipe técnica perante o BANDES.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os Partícipes envidarão melhores esforços para a racionalização no agendamento de reuniões, utilizando, sempre que possível e oportuno, ferramentas de comunicação remota, como videoconferência.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A cooperação firmada por meio do presente Acordo não dispensa o atendimento das condições ou dos requisitos previstos pelo BANDES para apoiar a estruturação de Desestatizações, bem como não implica qualquer vantagem ou garantia a terceiros, no âmbito de processos licitatórios ou seletivos de responsabilidade do BANDES.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A troca de documentos e informações entre os Partícipes sempre deverá respeitar o sigilo eventualmente envolvido, em especial o disposto na Lei Estadual n. 3.152-R, de 26 de novembro de 2012.

### **TERCEIRA** **GESTÃO E OPERAÇÃO**

Os Partícipes indicam, desde já, como seus representantes para fins de gestão deste Acordo:

- I - pelo BANDES: Gerência de Participações e Investimentos (GERPA)
- II - pelo ESTADO: Gerência do Programa de Concessões e Parcerias (GPPP/SUBSET/SEFAZ).



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO



#### QUARTA

#### **CUSTOS OPERACIONAIS, DESPESAS E RESPONSABILIDADES**

As despesas administrativas referentes às atividades de cooperação objeto deste Acordo, tais como despesas com pessoal, gastos com deslocamento e viagens, comunicação e despesas de escritório, serão assumidas pelos Partícipes dentro de suas respectivas atribuições e cobertas pelas dotações dos respectivos orçamentos.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O presente instrumento não implica transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

#### QUINTA VIGÊNCIA

O presente Acordo vigorará pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em igual período, por interesse dos Partícipes, por via epistolar, até o prazo total de 60 (sessenta) meses.

#### SEXTA PUBLICIDADE

O extrato do presente Acordo será publicado pelo Estado do Espírito Santo, em seus sítios eletrônicos e órgãos da imprensa oficiais, e pelo BANDES, observadas as disposições legais aplicáveis.

#### SÉTIMA EXTINÇÃO

O presente Acordo será extinto em função dos seguintes eventos:

- I - término do prazo de sua vigência;
- II - por comum acordo entre os Partícipes;
- III - por denúncia unilateral do BANDES; ou
- IV - por denúncia unilateral do ESTADO.



## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A extinção por denúncia unilateral deve ser comunicada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não ficando os Partícipes sujeitos a pagamento de indenização, multa ou ônus de qualquer natureza.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os Partícipes definirão conjuntamente o tratamento a ser dado às atividades de cooperação em andamento no momento da extinção do Acordo.

## **OITAVA** **CONFLITO DE INTERESSES**

Caso se verifique potencial conflito de interesses do BANDES durante a execução do presente Acordo, o BANDES indicará ao ESTADO as medidas a serem tomadas para o devido tratamento ao potencial conflito.

## **NONA** **PROPRIEDADE INTELECTUAL**

A propriedade intelectual dos materiais produzidos no âmbito do presente Acordo será do BANDES e do ESTADO.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

Quanto aos materiais produzidos no âmbito do presente Acordo, fica assegurada a sua utilização:

I - pelo BANDES para fins alheios ao presente Acordo, desde que não implique revelação de informação protegida por sigilo, na forma da Lei Estadual n. 3.152-R, de 26 de novembro de 2012; e

II – pelo ESTADO para fins de implementação de medidas de desestatização.

## **DÉCIMA** **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

Aplica-se ao presente Acordo, no que couber, o disposto na Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, especialmente o art. 116 do referido diploma legal.



## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os casos omissos e divergências serão resolvidos mediante entendimento entre os Partícipes.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Este Acordo não implica qualquer tipo de vantagem ou garantia na obtenção de apoio financeiro do BANDES para a execução das Desestatizações, que, caso desejado, deverá ser requerido pelos futuros interessados mediante a submissão às condições estabelecidas nas Políticas Operacionais em vigor e aos procedimentos definidos nas normas do BANDES.

## **DÉCIMA PRIMEIRA** **FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Vitória para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Acordo de Cooperação, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

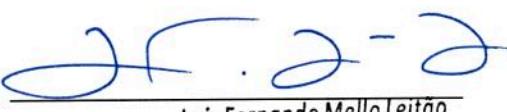
As folhas deste Acordo são rubricadas por advogada do BANDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

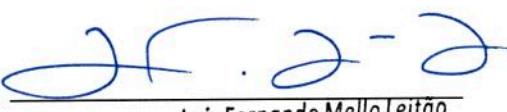
Os Partícipes celebram este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Vitória, 25 de novembro de 2019.

  
Maurício Cézar Duque

Diretor Presidente

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  BANDES

 Luiz Fernando Mello Leitão

 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Testemunhas:

  
Nome: JULIO CESAR MONAES ARANA  
CPF: 099.215.467-12

  
Nome: SIMOWÉ NEMOS VIEIRA  
CPF: 031.884.977-17



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO

**Acordo de Cooperação Bandes e Estado do Espírito Santo**

| Gerente: | Órgão / Instituição Responsável   | Título do Projeto ou Ação    | Descrição   | Objetivo   | Público-Alvo / Setor Atendido   | Indicador           | Meta  | Recursos   | Prazo  | Parceiros                                    |
|----------|-----------------------------------|------------------------------|---|--|---|---------------------|---|--|--------|--|
|          | Bandes / Estado do Espírito Santo | Acordo de Cooperação Técnica | Acordo de Intenção para planejamento preliminar de projetos de desestatização | Estruturar projetos de concessão comum, concessão de uso e parcerias público-privadas para o fomento do desenvolvimento econômico regional | Empresas estruturadoras de projetos, consultorias, governo, população em geral, empresas privadas | Projeto estruturado | 3 projetos estruturados : Mini usinas, Terminais Metropolitanos, Serviços de Alimentação Pisional | Em caso de sucesso, o licitante vencedor vai reembolsar o Bandes. Em caso de insucesso, o valor dos estudos será reembolsado pelo governo do estado. | now/21 | Sefaz / Sedurb / Sejus / PGE/ Seger / Secont |

J

✓

